



Portaria n.º 374, de 27 de setembro de 2011

CONSULTA PÚBLICA

OBJETO: Revisão das Classes de Eficiência Energética para Refrigeradores e seus Assemelhados

ORIGEM: Inmetro / MDIC

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria Definitiva e a Revisão das Classes de Eficiência Energética para Refrigeradores e seus Assemelhados.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro
Diretoria da Qualidade - Dqual
Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade – Dipac
Rua da Estrela n.º 67 - 2º andar – Rio Comprido
20251-900 - Rio de Janeiro - RJ, ou
E-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br

Art. 4º Declarar que, findo o prazo fixado no artigo 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA



PROPOSTA DE TEXTO DE PORTARIA DEFINITIVA

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea *f* do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a necessidade de atender ao que dispõe a Lei n.º 10.295, de 17 de outubro de 2001, que estabelece a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia, e o Decreto n.º 4.059, de 19 de dezembro de 2001, que a regulamenta;

Considerando a necessidade de atender à Portaria Interministerial n.º 326, de 26 de maio de 2011 que aprova o Plano de Metas e estabelece os níveis máximos de consumo (C/Cp) a serem atendidos pelos Refrigeradores e Assemblados;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 271, de 7 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 9 de julho de 2010, seção 01, página 99, que aprova a Revisão dos Requisitos de Avaliação da Conformidade de Refrigeradores e seus Assemblados;

Considerando a necessidade de zelar pela eficiência energética dos Refrigeradores e seus Assemblados;

Considerando a necessidade de atualizar as classes de eficiência energética aplicáveis aos Refrigeradores e seus Assemblados;

Considerando a necessidade de realizar ajustes no Programa de Avaliação da Conformidade para Refrigeradores e seus Assemblados, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar o cálculo do índice de eficiência energética e a revisão das classes de eficiência energética para Refrigeradores e seus Assemblados, conforme Anexo A desta Portaria, disponibilizados no sítio www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro
Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade – Dipac
Rua da Estrela n.º 67 - 2º andar – Rio Comprido
20251-900 Rio de Janeiro/RJ

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública que acolheu contribuições, da sociedade em geral e do corpo técnico em particular, para a elaboração dos Requisitos ora aprovados foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º XX , de XXX de XXXX de 2011 , publicada no Diário Oficial da União de XX de XXX de 2011, seção XXX , página XXXX.



Art. 3º Determinar que, a partir de 01 de janeiro de 2013, os refrigeradores e seus assemelhados deverão ser fabricados e importados somente em conformidade com as novas classes de eficiência energética ora aprovadas.

Parágrafo Único – Determinar que, a partir de 01 de julho de 2013, os refrigeradores e seus assemelhados deverão ser comercializados no mercado nacional, por fabricantes e importadores, somente em conformidade com as novas classes de eficiência energética ora aprovadas.

Art. 4º Determinar que, a partir de 01 de janeiro de 2014, os refrigeradores e seus assemelhados deverão ser comercializados, no mercado nacional, por atacadistas e varejistas somente em conformidade com as novas classes de eficiência energética ora aprovadas.

Parágrafo Único - A determinação contida no *caput* deste artigo não será aplicável aos fabricantes e importadores, que deverão observar os prazos fixados no artigo anterior.

Art. 5º Cientificar que a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, em todo o território nacional, ficará a cargo do Inmetro e das entidades de direito público com ele conveniadas, conforme determinação do inciso IV do artigo 3º da Lei nº 9.933/1999.

Parágrafo Único: A fiscalização observará o prazo fixado nos artigos 3º e 4º desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

ANEXO A

A.1 NÍVEIS DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

Os níveis de eficiência energética (I_e) são definidos como a razão entre o consumo declarado (C) e o consumo padrão (C_p), conforme representado pela equação a seguir:

$$I_e = C / C_p$$

O consumo padrão é definido como o consumo de energia equivalente ao volume ajustado e pode ser representado pela equação a seguir:

$$C_p = aAV + b$$

Onde:

C_p = Consumo padrão

AV = Volume ajustado

Os valores de a e b determinam a equação da reta de consumo padrão de cada categoria e encontram-se representados na Tabela IV.

Tabela IV – Retas de consumo padrão das categorias

CATEGORIA	EQUAÇÃO DE CONSUMO PADRÃO
FRIGOBARES	$CP = 0,0346*AV + 19,117$
REFRIGERADORES	$CP = 0,0346*AV + 19,117$
REFRIGERADORES FROST-FREE	$CP = 0,0317*AV + 33,24$
COMBINADOS	$CP = 0,0916*AV + 17,083$
COMBINADOS FROST-FREE	$CP = 0,1059*AV + 7,4862$
CONGELADORES VERTICAIS	$CP = 0,0211*AV + 39,228$
CONGELADORES VERTICAIS FROST-FREE	$CP = 0,0178*AV + 58,712$
CONGELADORES HORIZONTAIS	$CP = 0,0758*AV + 13,095$

A.2 DEFINIÇÃO DAS CLASSES DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

A classe de eficiência energética de cada modelo, representada por uma letra, de A a E, simboliza o nível de eficiência em que se encontra o modelo em questão.

As Classes de Eficiência Energética e os Níveis de Eficiência Energética dos refrigeradores e seus assemelhados estão relacionados nas tabelas a seguir:

REFRIGERADORES

Equipamentos que utilizam Ciclopentano e R141b como agente de expansão das espumas

Classes	Categorias				
	Frigobar	Refrigerador	Refrigerador frost-free	Combinado	Combinado frost-free
A	0,760	0,780	0,818	0,775	0,720
B	0,810	0,835	0,893	0,845	0,770
C	0,880	0,900	0,972	0,900	0,836
D	0,970	1,020	1,059	1,010	0,930
E	1,113	1,144	1,174	1,132	1,131

CONGELADORES

Equipamentos que utilizam R141b e Ciclopentano como agente de expansão das espumas

Classes	Categorias		
	Congelador vertical	Congelador vertical frost-free	Congelador horizontal
A	0,760	0,760	0,760
B	0,826	0,816	0,840
C	0,898	0,900	0,900
D	0,976	0,978	0,978
E	1,148	1,158	1,162